

EMPRESA: _____ NIF: _____

ANO: _____ RESPONSÁVEL: _____

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
27												
29												
30												
31												

Mapa de Férias

O mapa de férias tem de ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador da empresa. Para que todos os trabalhadores conheçam o mapa de férias, o mesmo é afixado nos locais de trabalho a partir do dia 15 de abril até final de cada ano. A marcação de férias dos trabalhadores deve ser feita por acordo entre empregador e trabalhador. Se mais do que um trabalhador quiser tirar férias na mesma altura, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, ou seja, divididos de forma igualitária, sempre que possível. Neste planeamento das férias, o empregador deve procurar ser justo, tendo em consideração a calendarização das férias dos dois anos anteriores.

A empresa tem a preocupação de proteger os casados, unidos de facto e pessoas que vivam em economia comum, que por trabalharem na mesma empresa, têm direito a gozar férias no mesmo período, desde que esta situação não cause prejuízo grave ao empregador. Se não houver acordo, o empregador marca as férias na data que considerar adequada, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical ou a comissão sindical representativa do trabalhador interessado. Neste caso, as férias do trabalhador não podem ter início num dia de descanso semanal. Na falta de acordo (por ser microempresa), as férias podem ser marcadas em qualquer período do ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro). O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias.

No ano da admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato. Se o ano civil terminar antes desses 6 meses, as férias são gozadas até 30 de Junho do ano subsequente. Da aplicação destas regras, não pode, resultar o gozo, no mesmo ano civil, de mais de 30 dias úteis de férias, sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

No início de cada ano, e até dia 15 de Abril, o trabalhador e o funcionário acordam o plano individual de férias (na falta de acordo, obedecesse às regras previstas na lei). O registo do plano das férias é efetuado colocando o número do trabalhador, no respetivo dia do mês do Mapa de Férias.